



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

CONVÊNIO - 8598087

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO TOCANTINS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, VISANDO AO PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS, NO ÂMBITO DA JURISDIÇÃO FEDERAL DELEGADA, NOS CASOS DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Aos **07** dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, de um lado a União, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com registro no CNPJ/MF nº 05.446.379/0001-81 e sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2-A, Palmas-TO, neste ato representada pelo Juiz Federal Vice-Diretor do Foro, **EDUARDO DE MELO GAMA**, no exercício da Diretoria do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Presi nº 5961137, de 04/05/2018, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL/TO**, e do outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com registro no CNPJ nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas-TO, neste ato representado pela Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com fundamento no § 3º do artigo 109 da Constituição Federal, na Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, na Resolução Conjunta Presi/Coger/Cojef nº 20 do TRF 1ª Região e no Edital Diref/SJTO/N. 002/2012, publicado na página da SJTO (<https://portal.trf1.jus.br/sjto> - Serviços / AJG - Assistência Judiciária Gratuita) e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a operacionalização do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal (AJG/CJF) o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada, nos termos da Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, da Resolução Conjunta PRESI/COGER/COJEF 20, de 18/10/2012, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e do Edital Diref/SJTO/N. 002/2012, referido no preâmbulo. O acesso ao **SISTEMA INFORMATIZADO DE PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS AJG**, dar-se-á por meio da rede mundial de computadores, no site da Justiça Federal da Bahia, no endereço eletrônico www.jfto.jus.br Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL DO TOCANTINS

1. arcar com as despesas oriundas dos pagamentos dos honorários a peritos, tradutores, intérpretes e advogados dativos prestadores dos serviços, nomeados a partir da vigência da Resolução n. 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, quando ficar caracterizada a jurisdição federal delegada;
2. receber a documentação encaminhada pelos profissionais, necessária ao seu cadastramento, conforme exigência do Edital Diref/SJTO/N. 002/2012 e, estando de acordo, validar o cadastro no sistema AJG, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 8º da Resolução Conjunta PRESI/COGER/COJEF nº 20, de 18/10/2012;
3. validar os cadastros concernentes aos tributos, contribuições individuais previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
4. providenciar o treinamento necessário ao servidor designado pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS** para a função de Administrador do Sistema AJG, que replicará o conhecimento para as comarcas.
5. disponibilizar aos servidores informados pelo Administrador designado pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS** “login” e “senha de acesso” ao Sistema de Pagamentos de Honorários – AJG para permitir-lhes os lançamentos das nomeações, solicitações de pagamento e suas respectivas validações;
6. depositar os honorários diretamente na conta corrente do profissional, após validação das solicitações de pagamentos realizadas exclusivamente pelo Escrivão ou seu substituto, que ficará responsável pela veracidade e correção dos dados;
7. devolver/glosar as “solicitações de honorários” que não estejam de acordo com a Resolução CJF nº 305/2014 e com este convênio, informando à Comarca solicitante e ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**;

8. prestar suporte, por meio do endereço eletrônico ajg.to@trfl.jus.br, aos usuários do Sistema AJG, autorizados pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**, no caso de dúvidas quanto à sua utilização ou quanto a eventuais indisponibilidades do sistema;

9. incluir e manter, nos limites de suas competências, informações cadastrais necessárias à operacionalização do Sistema AJG, quanto à nomeação e ao pagamento de perícias da jurisdição delegada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS:

1. zelar pela economia dos recursos, arbitrando os honorários de acordo com a tabela em vigor na **JUSTIÇA FEDERAL/TO**;

2. divulgar o Edital para Cadastramento no Sistema AJG (Edital Diref/SJTO/N. 002/2012) aos profissionais atuantes na assistência judiciária gratuita no âmbito da jurisdição federal delegada;

3. disponibilizar um servidor para exercer a função de Administrador do Sistema AJG, no âmbito da jurisdição federal delegada no Tocantins;

3.1. O Administrador designado deverá informar os dados dos servidores responsáveis pela utilização do Sistema AJG, os quais irão efetuar o lançamento das nomeações dos profissionais já cadastrados, para atuarem nos processos de justiça gratuita, bem como solicitar os pagamentos devidos. A informação deverá ser realizada por meio do endereço eletrônico ajg.to@trfl.jus.br e deverá conter os seguintes dados: nome, matrícula, cargo, lotação, CPF e e-mail institucional do servidor.

3.2. Os servidores a que se refere o item anterior serão designados por Portaria Conjunta do Presidente do Tribunal de Justiça e do Corregedor-Geral de Justiça.

4. providenciar, por intermédio do Administrador treinado, a multiplicação interna do treinamento para os servidores responsáveis pelo Sistema AJG nas comarcas;

5. utilizar o “Sistema AJG” para nomear os profissionais que estejam ali cadastrados, para atuarem nos processos de justiça gratuita. Em caso de profissional não cadastrado para atuar na especialidade pretendida, a vara solicitará ao profissional que se inscreva no cadastro em questão;

6. incluir, diretamente no “Sistema AJG”, as “solicitações de pagamento de honorários” devidos aos peritos e advogados dativos, impreterivelmente após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

7. responsabilizar-se pela prévia análise quanto à competência da **JUSTIÇA FEDERAL/TO** (Justiça Federal Comum, excluídos os processos de competência da Justiça Federal do Trabalho) com tal dispêndio, isto é, certificar-se de que se trata de competência federal delegada e da concessão de Assistência Judiciária Gratuita (AJG);

8. atribuir aos Escrivães e a seus substitutos a responsabilidade exclusiva pela validação das “solicitações de pagamento de honorários” incluídas no “Sistema AJG” da **JUSTIÇA FEDERAL/TO**, bem como pela veracidade e correção dos dados;

9. nas ações em que for vencida a Fazenda Pública e houver antecipação de verbas honorárias, o Juízo respectivo, quando do encaminhamento ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região do precatório ou requisição de pequeno valor, deverá emitir requerimento específico visando à devolução dos honorários antecipados pela Justiça Federal do Tocantins, a qual constará como favorecida no referido documento, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 10.259/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas em lei e às cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, enquanto perdurar o interesse das partes, ou conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93. Poderá, ainda, ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

6.1. O presente convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável pelos recursos humanos e materiais que alocar na consecução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO

7.1. O objeto deste convênio será executado pela Justiça Federal - SJ/TO, com a cooperação do Tribunal de Justiça do Tocantins.

7.2. Caberá aos respectivos prepostos dos convenientes primar pelo cumprimento de sua execução, devendo providenciar a elaboração de relatórios, propor as alterações necessárias, bem como a denúncia deste ajuste, conforme se revelar necessário e conveniente a quaisquer dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Convênio reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O presente Convênio será publicado pela **JUSTIÇA FEDERAL/TO**, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, podendo ser também publicado em outro veículo de publicação oficial, a critério do segundo Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas **CONVENIENTES**, fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as **CONVENIENTES** assinam eletronicamente o presente convênio, para um só teor e forma, e produza os efeitos legais.

Palmas – TO, 07 de agosto de 2019.

Pela JUSTIÇA FEDERAL / TO	EDUARDO DE MELO GAMA Juiz Federal Vice-Diretor do Foro, no exercício da Diretoria do Foro
Pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS	HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Melo Gama, Vice-Diretor do Foro**, em 07/08/2019, às 17:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio de Brito Maia Neto - Presidente do TJTO, Usuário Externo**, em 08/08/2019, às 18:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8598087** e o código CRC **1F558EA7**.